



(\*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DA SILVA LUCENA em 25 de Março de 2025 às 09:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CMTI-402025, Código de Validação: 905CFE9D.



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**MEMO-CMTI - 402025**  
**( relativo ao Processo 91612023 )**  
**Código de validação: 905CFE9D**

**Assunto: Análise e Resposta ao Recurso apresentado pela Licitante TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA**

**Prezados,**

Em resposta ao recurso interposto pela licitante TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, referente ao processo licitatório em epígrafe, procedemos à análise dos pontos questionados, conforme segue:

**1. Item 1 da peça recursal: 'Ausência de Licença/Outorga ANATEL para SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)':**

- **Análise:**
  - A análise realizada **DISCORDA** do entendimento apresentado.
  - Foi verificado que a empresa Viacom Next Generation Comunicação Ltda. – EPP (CNPJ 06.172.384/0001-06) possui outorga para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme apresentado nas páginas de 85 a 97 do documento de habilitação, bem como no site da ANATEL.
  - Dessa forma, a **argumentação da licitante é considerada IMPROCEDENTE**.

**2. Item 2 da peça recursal: '2. Ausência de Profissional de Engenharia com Vínculo e CAT Compatível':**

- **Análise:**
  - A análise realizada **DISCORDA** do entendimento apresentado.
  - O documento anexo, apresentado pela licitante, '14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA' e a 'Carteira de Identidade

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Prof. Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1773 (98) 3219-1600 e-mail: [cmti@mpma.mp.br](mailto:cmti@mpma.mp.br)



### Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Profissional' comprovam o vínculo de profissional de engenharia com registro no CREA.

- **Apresentação de CAT:** A licitante apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CATs) compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigido no edital.
- Dessa forma, a **argumentação da licitante é considerada IMPROCEDENTE.**

### 3. Item 3 da peça recursal: '3. Atividade Econômica Incompatível com o Objeto'

#### • Análise:

- A análise realizada **DISCORDA** do entendimento apresentado.
- Foi verificado que a empresa Viacom Next Generation Comunicação Ltda. – EPP (CNPJ 06.172.384/0001-06) possui em seu CNPJ a atividade econômica Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e também possui a outorga para SCM, o que comprova sua regularidade para prestar o serviço objeto da licitação.
- Dessa forma, a **argumentação da licitante é considerada IMPROCEDENTE.**

### 4. Item 5 da peça recursal: '5. Ausência de Atestado de Capacidade Técnica Compatível'

#### • Análise:

- A análise realizada **DISCORDA** do entendimento apresentado.
- Foi verificado que a empresa Viacom Next Generation Comunicação Ltda. – EPP (CNPJ 06.172.384/0001-06) apresentou documentação que comprova a execução de serviços equivalentes ao objeto da licitação.
- Dessa forma, a **argumentação da licitante é considerada IMPROCEDENTE.**

### Conclusão:

Após análise técnica, concluímos que são **IMPROCEDENTES os itens 1, 2, 3 e 5 da peça recursal** apresentado pela empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILIA LTDA. Não houve Item 4 no documento. Quanto ao **Item 6**, segue para análise da Comissão Permanente de Licitação - MPMA.

Atenciosamente,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Prof. Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1773 (98) 3219-1600 e-mail: cmti@mpma.mp.br



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em 25 de Março de 2025 às 09:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CMTI-402025, Código de Validação: 905CFE9D.**



**Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação**

*assinado eletronicamente em 25/03/2025 às 09:02 h (\*)*

**JOSÉ DA SILVA LUCENA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
INFORMÁTICA - REDE E ESTRUTURA